



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 152/2012

AUTO DE INFRAÇÃO: 513063000002-1

RECORRENTE: TNL PCS S/A

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO

Sessão realizada em 08 de outubro de 2013

ACÓRDÃO Nº 171/2013

EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR. O AUTUANTE DESCONSIDEROU ATOS/NEGÓCIOS JURÍDICOS REALIZADOS PELA EMPRESA AUTUADA. CESSÃO ONEROSA DE REDES NÃO INTEGRA O ELENCO DE HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DO ICMS. PRECARIIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE.

I. Recurso voluntário conhecido e provido no sentido de reformar a decisão recorrida para considerar o auto de infração improcedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro

Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado